



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR	
			F	D	P	D	U	E	E		
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									13.811.373
		Atividades									
04 122	2125 218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara									13.811.373
04 122	2125 218J 0001	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara - Nacional									13.811.373
			F	1	1	90	0	100			13.811.373
TOTAL - FISCAL											13.811.373
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.811.373

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 10.396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial de União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo SEI nº 04977.003146/2018-68, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o município de Taubaté/SP à União, com base na Lei Municipal nº 5.156, de 29 de março de 2016, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, com frente para a Estrada dos Remédios, esquina com a Estrada Municipal Amácio Mazaropi, situado no bairro do Itaim, no município de Taubaté/SP, com a área de 140.113,35 metros quadrados, matriculado sob nº 146.015 do Livro nº 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a abrigar as instalações do Exército Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 860, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018(\*)

Altera a Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem a.2 na alínea "a" da Classe I da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

a.2 - atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA limitada a 18,0 kgf/cm².

Art. 2º Incluir o subitem a.3 na alínea "a" da Classe II da Tabela 1, constante do item 20.4.1 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

a.3 - atividades de distribuição canalizada de gases inflamáveis em instalações com Pressão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA acima de 18,0 kgf/cm².

Art. 3º Alterar a redação dos itens 20.11.3, 20.11.14, 20.11.15, 20.11.17 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

20.11.3 Os trabalhadores que laboram em instalações classes I, II ou III e adentram na área ou local de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis, mas não mantêm contato direto com o processo ou processamento, devem realizar o Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis.

20.11.14 Os instrutores da capacitação dos cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, devem ter proficiência no assunto.

20.11.15 Os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico e Intermediário, devem ter um responsável por sua organização técnica, devendo ser um dos instrutores.

20.11.17 Para os cursos de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis, Básico, Intermediário, Avançados I e II e Específico, a emissão do certificado se dará para os trabalhadores que, após avaliação, tenham obtido aproveitamento satisfatório.

Art. 4º Alterar o quadro da alínea "a", do item 1, e a alínea "a", do item 2 do Anexo II da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Critérios para Capacitação

a) Capacitação para os trabalhadores que adentram na área e NÃO mantêm contato direto com o processo ou processamento.

Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)	Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis (4 horas)

2) Conteúdo programático

a) Curso de Integração sobre Inflamáveis e Combustíveis

Art. 5º Alterar no Glossário da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012, a definição de Processo Contínuo de Produção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Processo contínuo de produção - Sistema de produção que opera ininterruptamente durante as 24 horas do dia, por meio do trabalho em turnos de revezamento, isto é, a unidade de produção tem continuidade operacional durante todo o ano. Paradas na unidade de produção para manutenção ou emergência não caracterizam paralisação da continuidade operacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

(\*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, Seção 1, página 129.

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### RESOLUÇÃO Nº 819, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 (Publicada no DOU de 17.10.2018)

ANEXO (\*)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - EXERCÍCIO DE 2018 - PDE/2018

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR (R\$ milhões)			
	Alocações Autorizadas pelo CODEFAT - Resolução nº 805, de 24.04.2018.	AJUSTES DA PDE		Nova Distribuição da PDE/2018
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
PROGRAMAS	2.475,0			2.475,0
FAT - FOMENTAR	400,0		260,0	140,0
EMPRESAS COM FAT. ATÉ 10 MILHÕES	400,0		260,0	140,0
FAT - PNMPO	700,0		500,0	200,0
FAT - INOVACRED	60,0		40,0	20,0
EMPRESAS COM FAT. ATÉ 10 MILHÕES	50,0		40,0	10,0
MÉDIAS EMPRESAS	10,0			10,0
PROGER URBANO	715,0	500,0		1.215,0
INVESTIMENTO	300,0			300,0
CAPITAL DE GIRO	400,0	500,0		900,0
PROGER EXPORTAÇÃO	15,0			15,0